



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.862-C, DE 2012

(Do Sr. Hermes Parcianello)

Denomina Rodovia PEDRO GURGACZ o trecho da BR-163 entre os municípios de Cascavel, no entroncamento da BR-277, até o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO LOPES); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA(ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Hermes Parcianello)

Denomina **Rodovia PEDRO GURGACZ** o trecho da BR-163 entre os municípios de Cascavel, no entroncamento da BR-277, até o município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da BR 163, entre os municípios de Cascavel, no entroncamento da BR 277, até o município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná, passará a denominar-se Rodovia **Pedro Gurgacz**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva denominar **Rodovia PEDRO GURGACZ** o trecho da BR-163 entre os municípios de Cascavel, no entroncamento da BR-277, até o município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

A proposta que denomina este trecho da BR-163 como **Pedro Gurgacz**, faz justiça ao pioneirismo deste honrado brasileiro e homenageia por extensão toda a colônia polonesa que foi uma das responsáveis pelo desbravamento de diversas regiões do Sul do Brasil.

Pedro Gurgacz, um dos pioneiros de Cascavel, nasceu em 17 de julho de 1913, em Cruz Machado-PR. Seu pai, João Gurgacz, era transportador respeitado que utilizava carroças para levar os produtos agrícolas das colônias para as cidades de Cruz Machado, União da Vitória, Rebouças e Iratí-PR.

Casou-se com Helena Sokolowski, costureira, indo residir em Colônia Concórdia, interior de Cruz Machado. Em 1952, foi eleito vereador da cidade. Colaborava com o Instituto Butantã de São Paulo, enviando cobras para pesquisas e fabricação do soro antiofídico e recebia medicamentos de São Paulo que aplicava nas pessoas picadas por cobras, aranhas e escorpiões. Dessa forma, salvou muitas vidas, visto que o transporte na época era precário e com as chuvas as estradas ficavam intransitáveis. Voluntariamente aplicava injeções receitadas pelos médicos, nos enfermos da vizinhança, dentro das normas de asseio e as seringas e agulhas esterilizadas, pois farmácias e médicos estavam distantes das comunidades. Era expert em animais peçonhentos e recebia literatura, aparelhos e embalagens para o transporte via aérea dos animais capturados.

Era um homem extremamente simples e apegado à família. O caráter modesto e cuidadoso de Pedro Gurgacz atraía a simpatia das pessoas. Falava português, polonês e alemão. Educou, com a esposa Helena Gurgacz, seus dez filhos: Assis, Mariza, Afonso, Mercedes Marlene, Aristides, Ariosto Vicente, Marice Margarete, Airton, Antônio Divonsir e Almir Amadeu .

Era assíduo às celebrações religiosas e sacramentos e também exemplo de honestidade, trabalho e ética. Fez muitos amigos por onde passou.

Em 1957, viajou na Cia Aérea Real de União da Vitória para Cascavel, onde residia seu irmão Casimiro Gurgacz, acompanhando uma parente que ficara viúva. Encantou-se com a cidade que estava nascendo e vislumbrou perspectivas para o futuro. Procurou comprar uma propriedade e fechou a aquisição de um terreno com o Sr. Noro na saída para Toledo. Em alguns meses, chegou de mudança com sua esposa e nove filhos.

Em Cascavel, construiu um dos primeiros prédios de dois pisos. Dedicou-se inicialmente ao comércio. Possuía uma casa de secos e molhados e açougue.

Nesta cidade nasceu o filho mais novo, Almir Amadeu. Foi um período de muitas dificuldades, visto que na época havia muitos esbulhadores, grileiros e jagunços.

Em 1964, ao lado de seu primogênito, Assis Gurgacz, iniciou o transporte coletivo de pessoas através das jardineiras tão típicas à época transportando pessoas de Cascavel à cidade de Santa Tereza.

Mas Cascavel efervescia e era, de fato, o novo eldorado desta que foi a última fronteira de colonização do sul do país. Sendo assim, galvanizava todas as perspectivas de prosperidade e com ela o fluxo de migrações procedentes do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e do trecho Sudoeste do Paraná e se agigantava a cada dia. Quem procedia destas paragens, ou mesmo da recém-emancipada Capitão Leônidas Marques, só tinha como alternativa o trajeto via Dois Vizinhos ou Capanema, já que inexistia um traçado que ligava Capitão à Cascavel.

Determinados em encurtar este trecho, Pedro Gurgacz e seu primogênito Assis utilizaram-se de um trator e uma motoniveladora usados e abriram uma nova estrada em meio à vegetação existente. Os suprimentos eram levados por dona Nair Venturin Gurgacz, nora de Pedro e esposa de Assis, através de um veículo da marca Williams Modelo Rural, onde dormiam enquanto trabalhavam na abertura da estrada. Nascia um novo traçado na constelação rodoviária do Brasil, eis que o leito natural, rasgado pelos dois desbravadores, passou a ser oficialmente a Rodovia BR 163, restando, ato contínuo, delegada sua administração ao Governo do Estado do Paraná.

Não contentes, articularam um movimento político em Cascavel e valeram-se do prestígio e da representatividade do então Deputado Arnaldo Busato e juntos obtiveram do então Governador Jaime Canet, a pavimentação asfáltica de Santa Tereza do Oeste à Realeza, passando por Capitão Leônidas Marques e comunidades importantes como Santa Maria, Alvorada (hoje Lindoeste), Cielito, Cerro Azul.

A abertura da estrada encurtou em 230 quilômetros o trecho que antes era feito por Dois Vizinhos ou Capanema para se chegar à Cascavel ou vice-versa, e hoje tornou-se um dos principais trechos do Brasil e do MERCOSUL, razão pela qual será duplicada pelo Governo Federal através do PAC cujo anúncio está oficialmente previsto para o próximo dia 21 de dezembro de 2012 pela Ilustre Ministra da Casa Civil e Senadora pelo Paraná, Gleisi Hoffmann, que estará em Cascavel ao lado do Ministro dos Transportes Paulo Sérgio Passos e das Comunicações Paulo Bernardo. A agenda dessas autoridades para este dia também prevê a inauguração do Contorno Oeste, trecho de 17 km da mesma BR 163 interligando a BR 277 com a BR 467 desafogando o trânsito pesado do Brasil

e do MERCOSUL que singra a cidade de Cascavel. Esta obra, que foi objeto de candentes lutas deste parlamentar por quase 12 anos ininterruptos, expressando no Parlamento o sentimento dos pioneiros cascavelenses, dos empresários, trabalhadores e dos políticos, também teve em Pedro Gurgacz e seu primogênito Assis Gurgacz dois dentre os mais importantes defensores dessa indispensável obra para o Paraná e para o Brasil.

Pedro Gurgacz, mais tarde foi residir em Ji-Paraná-RO, acompanhado de seus filhos Airton Pedro Gurgacz, Marice Margarete Gurgacz, Almir Gurgacz e do neto Acir Marcos Gurgacz, sendo Airton atualmente o Vice-Governador de Rondônia e Acir, Senador da República pelo referido Estado.

Faleceu em 23 de agosto de 1986, em Curitiba-Pr, durante uma intervenção cirúrgica por complicações da anestesia.

Descansa no Cemitério Municipal de Cascavel – PR.

Assim, esta homenagem, denominando de **Pedro Gurgacz** a BR-163 trecho Cascavel a Capitão Leônidas Marques, é por demais merecida, pois se trata de justíssima homenagem a um cidadão que contribuiu extraordinariamente para sua existência.

Deputado Hermes Parcianello

PMDB/PR

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.862, DE 2012

Denomina Rodovia PEDRO GURGACZ o trecho da BR-163 entre os municípios de Cascavel, no entroncamento da BR-277, até o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO
Relator: Deputado MAURO LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Hermes Parcianello, pretende denominar “Rodovia Pedro Gurgacz” o trecho da rodovia BR-163, entre a cidade de Cascavel, no entroncamento com a BR-277, e a cidade de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

C4EDBCCC40

C4EDBCCC40

II – VOTO DO RELATOR

A BR-163 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Hermes Parcianello pretende, com o projeto de lei que ora analisamos, homenagear o Sr. Pedro Gurgacz, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-163 entre a cidade de Cascavel, no entroncamento com a BR-277, e a cidade de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.862, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado MAURO LOPES
Relator

2013_11785

C4EDBCC40

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.862/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Washington Reis, Zoinho, Carlos Alberto Leréia, Jorge Tadeu Mudalen, Leopoldo Meyer, Renzo Braz e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado OSVALDO REIS

Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.862, de 2012

Denomina rodovia PEDRO GURGACZ o trecho da BR-163 entre os municípios de Cascavel, no entroncamento da BR-277, até o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO
Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.862, de 2012, de autoria do Ilustre Deputado Hermes Parcianello, objetiva denominar “Rodovia PEDRO GURGACZ” o trecho da BR-163 entre o Município de Cascavel e o de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e tramita ordinariamente.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Mauro Lopes. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, na Comissão de cultura. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.^º 4.862, de 2012, de autoria do Ilustre Deputado Hermes Parcianello, tem o fito de denominar “Rodovia PEDRO GURGACZ” o trecho da BR-163 entre o Município de Cascavel e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná, em homenagem ao ativo homem de negócios paranaense Sr. Pedro Gurgacz.

Conforme o Dep. Hermes Parcianello, autor da proposta, o Sr. Pedro Gurgacz foi um desbravador nas regiões em que residiu. Homem simples e muito apegado à família – de origem polonesa -, foi pai de 10 filhos e falava, além do português, também o polonês e o alemão.

Um dos seus maiores feitos foi a abertura da estrada entre os municípios de Cascavel e Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná, trecho este veio a integrar oficialmente a BR-163, encurtando a distância entre as duas cidades em pelo menos 230 quilômetros. Em Cruz Machado (PR), onde residiu antes de se instalar em Cascavel, colaborou com o Instituto Butantã de São Paulo e com a comunidade, ao enviar serpentes para pesquisas e fabricação de soro antiofídico, ao mesmo tempo em que recebia e administrava, ele próprio, medicamentos nas vítimas de animais peçonhentos. Pedro Gurgacz, acompanhado por alguns de seus filhos, mudou-se para Ji-Paraná-RO, e mais uma vez, com seu espírito empreendedor, abriu e consolidou vários ramos de negócios também em Rondônia. Faleceu em 23 de agosto de 1986, em Curitiba, por complicações advindas de cirurgia.

Assim sendo, e em vista da louvável biografia do homenageado, a que se somam as manifestações de apoio popular à proposta, mediante as Moções de Apoio formalmente aprovadas nas Câmaras Municipais de Capitão Leônidas Marques e de Lindoeste, no estado do Paraná, requisito recomendado pela Súmula n.^º 1/2013 desta Comissão de Cultura, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei n.^º 4.862, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Hermes Parcianello.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2015-24906

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.862/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Jandira Feghali - Vice-Presidentes, Claudio Cajado, Giuseppe Vecchi, Jose Stédile, Otavio Leite, Paulão, Ronaldo Martins, Tadeu Alencar, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.862, DE 2012

Denomina Rodovia PEDRO GURGACZ o trecho da BR-163 entre os municípios de Cascavel, no entroncamento da BR-277, até o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da BR-163 entre os municípios de Cascavel, no entroncamento da BR-277, até o município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Na justificação, o autor aduz que pretende homenagear um dos pioneiros de Cascavel-PR, honrando por extensão toda a colônia polonesa que foi uma das responsáveis pelo desbravamento de diversas regiões do Sul do Brasil.

O projeto é sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime ordinário de tramitação, tendo recebido pareceres pela aprovação na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Cultura.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

No plano da juridicidade, registramos que o projeto obedece à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

Nada a opor quanto à técnica legislativa e à redação da proposição.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.862, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

2019-22796





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/12/2023 11:00:53.670 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4862/2012

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.862, DE 2012

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.862/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237091820400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 11:00:53.670 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4862/2012

PAR n.1



* C D 2 2 3 3 7 0 9 1 8 2 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237091820400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

FIM DO DOCUMENTO